

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.642, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Conferência de Nossa Senhora Aparecida, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jardinópolis, o Hospital São Luiz Gonzaga, de Jacanã, de São Paulo, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item XVIII da Relação n.º 102 e do n.º 28 do item XIX da Relação n.º 90, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n.º 46 do item II, e os itens IX e XXXIV da Relação n.º 16; os ns. 14 e 27 do item III da Relação n.º 19; a letra "c" do n.º 2 do item XVII e o item XXXVIII da Relação n.º 59; os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do item XIV, o n.º 92 do item XV e o item XIX da Relação n.º 71; o n.º 10 do item XI, os ns. 1 e 2 do item XXX, o item XXXII e o n.º 16 do item XLVII da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica cancelada a letra "b" do n.º 20 do item XI da Relação n.º 59 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 4 do item XVII da Relação n.º 71; o n.º 28 do item XI da Relação n.º 59, o n.º 9 do item XI, o item XVIII, o n.º 1 do item XLIV e o n.º 19 do item XLVII da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado na importância de Cr\$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o n.º 22 do item XIV do artigo 7.º da Lei n.º 8.246, de 17 de junho de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os itens I e XIII, os ns. 11, 13, 66, 87, 94, 95 e 102 do item XV e o n.º 2 do item XX todos da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Andradina	400.000
Escola Técnica de Comércio	400.000
II — de Avaré	1.390.000
Prefeitura Municipal, para construção de uma creche	1.390.000
III — de Birigui	500.000
Associação Amiga do Município	500.000
IV — de Campinas	100.000
Colégio Comercial da "Academia São Luiz", para bolsa de estudos	100.000
V — de Fernandópolis	1.000.000
1 — Abrigo de Menores de Fernandópolis	1.000.000
2 — Liga Estudantil Machado de Assis, para aquisição do Laboratório de Física	500.000
VI — de Guararapes	400.000
Escola Técnica de Comércio	400.000
VII — de Itapira	400.000
Escola Técnica de Comércio	400.000
VIII — de Jales	950.000
Diocese de Jales para:	
a) Igreja Matriz de Fernandópolis	950.000
b) Igreja de Pedranópolis	50.000
IX — de Meridiano	300.000
Igreja Matriz	300.000
X — de São José dos Campos	100.000
1 — Associação Atlética Santana do Paraíba	100.000
2 — Esporte Clube São José	300.000
3 — Paróquia de São Benedito, para construção da Igreja — São José dos Campos	150.000
4 — Paróquia de São José dos Campos, para construção da Igreja Nossa Senhora das Graças	150.000
XI — de São José do Rio Preto	1.000.000
Instituto Combiniano São Judas Tadeu, para assistência social	1.000.000
XII — de São Paulo	2.000.000
1 — Casa de Saúde Santa Rita S.A.	2.000.000
2 — Colégio Arquidiocesano, para bolsa de estudos	210.000
3 — Hospital Brasília	2.000.000
4 — Hospital Centenário	800.000
5 — Obra de Assistência Social "Rainha Santa", da Paróquia de Vila Santa Isabel	1.000.000
6 — Sanatório João Evangelista	400.000
7 — Sociedade dos Amigos de Vila Lúcia	150.000
XIII — de Sorocaba	625.000
Centro Espirita de Umbanda Pae Jacob	625.000

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.643, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Ginásio Comercial Nipo-Latino, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Centro de Estudos Históricos "Otávio Tarquínio de Souza", de Marília, a denominação das entidades contempladas com os auxílios constantes do n.º 41 do item XI da Relação n.º 41 e do n.º 15 do item X da Relação n.º 71, da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade Ginásio IV Centenário Ltda., para bolsa de estudos, e para Fundação Escola Técnica de Comércio Álvares Penteado, para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades contempladas com os auxílios constantes do n.º 25 do item XIX do artigo 11 da Lei n.º 8.162, de 10 de junho de 1964, e do n.º 33 do item XXII do artigo 13 da Lei n.º 8.242, de 17 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Sociedade Corporação Musical "Cherubino Giampaoli", de Laranjal Paulista, Associação Albergue Noturno Senhor Bon Jesus da Lapa, de Araçatuba, Casa do Coração Eucarístico de Jesus, de São Paulo, Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Rio das Pedras, União Musical "Gomes-Verdi" de Salto, Corporação Musical Saltense, de Salto, Associação da Criança de Dourado, e Sociedade de Nataçao Primavera Clube, para futebol de salão, de Ribeirão Bonito, respectivamente, a denominação das entidades contempladas com os auxílios constantes do n.º 1 do item XXIII da Relação n.º 21; do n.º 21 do item II da Relação n.º 33; do n.º 26 do item X da Relação n.º 43; do n.º 1 do item IV da Relação n.º 44; dos ns. 7 e 8 do item VII da Relação n.º 56 e do n.º 1 do item III e do n.º 1 do item VIII da Relação n.º 77, todos da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Ginásio e Escola Normal Maria Auxiliadora, Educandário Sagrados Corações e Igreja Cristã Presbiteriana, todos de Barretos, respectivamente, os ns. 14, 13 e 23 do item I da Relação n.º 104 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Marcelino Braga", de Boa Esperança do Sul, a denominação da entidade contemplada com os auxílios constantes do n.º 3 do item VII da Relação n.º 21 e do n.º 1 do item II da Relação n.º 101, do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Fica retificado para Associação São Vicente de Paulo, de Dourado, e Serviço Assistencial ao Menor, de Ribeirão Bonito — "SALMER" —, de Ribeirão Bonito, respectivamente, o nome das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item XV da Relação n.º 21 e do item V da Relação n.º 58, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam cancelados os auxílios constantes do n.º 3 do item XII da Relação n.º 18; do item XXII da Relação n.º 33; do n.º 1 do item I da Relação n.º 38; do n.º 2 do item XV da Relação n.º 74; e do n.º 26 do item XLVIII da Relação n.º 115, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas quantias de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), os auxílios constantes, respectivamente, do n.º 4 do item VIII da Relação n.º 25, do n.º 82 do item X da Relação n.º 43, da Relação n.º 48, do n.º 5 do item VI da Relação n.º 93 e do item L da Relação n.º 115, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Campinas	190.000
Liceu Eduardo Prado S.A. — Seção de Campinas	190.000
II — de Igarapava	50.000
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Prof. Dantas"	50.000
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Capitão Chico Ribeiro"	50.000
III — de Penápolis	300.000
Hospital Espirita "Discipulos de Jesus"	300.000
IV — de Piracicaba	11.600.000
Santa Casa de Misericórdia	11.600.000
V — de São Paulo	100.000
1 — Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP — para assistência dentária	100.000
2 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	100.000
3 — Escola de Biblioeconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, para bolsa de estudos	80.000
4 — Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudo	200.000
5 — Instituto Aché S.A.	100.000
6 — Liceu Eduardo Prado, para bolsa de estudos	80.000

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.644, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Capela São José do Aracaju, de Buri, Federação Espirita do Estado de São Paulo, para a "Casa Transitória", de São Paulo, Curso 9 de julho de São Paulo, Sociedade Civil Ginásio Paraíso Ltda., Escola Técnica de Comércio Saldanha Marinho, de São Paulo, e Instituto de Ciências e Letras Ltda., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item V da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do n.º 59 do item XVI da Relação n.º 50; do n.º 2.º do item XII da Relação n.º 77 e do n.º 54 do item XXVII da Relação n.º 86 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964; do n.º 17 do item XX do artigo 9.º da Lei n.º 8.247, de 17 de julho de 1964, e do n.º 36 do item XIX do artigo 13 da Lei n.º 8.348, de 13 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 31 e 61 do item V, o n.º 7 do item IX e o n.º 20 do item X da Relação n.º 77 e o n.º 3 do item XI da Relação n.º 108 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e o item II do artigo 9.º da Lei n.º 8.218, de 8 de julho de 1964.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 3.800.000 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o n.º 45 do item XIII da Relação n.º 5, o item V da Relação n.º 23 e o n.º 80 do item VII da Relação n.º 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964; o n.º 21 do item VII do artigo 5.º da Lei n.º 8.237, de 17 de julho de 1964, e o n.º 17 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241, de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Mauá	500.000
Associação Atlética Industrial	500.000
I — de Santo André	100.000
1 — Instituto Coração de Jesus, para bolsa de estudo	100.000
2 — Novo Horizonte Atlético Clube, da Vila Helena	100.000
3 — Ouro Verde Futebol Clube, de Utinga, para o Grupo de Esportes	50.000
4 — Sociedade Amigos de Vila Sá, Utinga	300.000
III — de São Paulo	500.000
1 — Ambulatório Médico da Penha	500.000
2 — Casa de Saúde Santa Rita S. A.	600.000
3 — Hospital Centenário	480.000
4 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	500.000
5 — Hospital Samaritano	100.000
6 — Instituto Maria José	40.000
7 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudos	150.000
8 — Movimento Social das Vilas e Municípios, para aquisição de terreno	3.700.000

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.645, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Caixa Escolar do Grupo Escolar Francisco Alves de Oliveira, de Estrela D'Oeste, Associação Atlética Araçatuba, de Araçatuba da Serra e Corporação Musical Santa Cecília, de Mogi Mirim, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item IX da Relação n.º 86 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do n.º 2 do item II do artigo 4.º da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 1964 e do item I do artigo 4.º da Lei n.º 8.323, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, de São Paulo, Tenda Espirita de Umbanda "Pai